



RQ 240 /2019

L I D O

REQUERIMENTO Nº _____
(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)

Em, 14 /03 /19

Secretaria Legislativa

Requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 197/2019, que "revoga a Lei nº 912, de 13 de setembro de 1995, que dispõe sobre a inclusão do Esperanto, como disciplina optativa, na parte diversificada do currículo das escolas de 1º e 2º graus da rede pública do Distrito Federal".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 136 do Regimento Interno desta Casa, requiro a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 197/2019, que "revoga a Lei nº 912, de 13 de setembro de 1995, que dispõe sobre a inclusão do Esperanto, como disciplina optativa, na parte diversificada do currículo das escolas de 1º e 2º graus da rede pública do Distrito Federal".

JUSTIFICAÇÃO

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 13/03/19 às 16h38	
R	22.405
Assinatura	Matrícula

O pedido de retirada de tramitação da proposição se justifica em razão da necessidade de reavaliação da matéria.

Sala das Sessões, em

EDUARDO PEDROSA
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 240 /2019
Folha Nº 01

emm.



L I D O

PL 197/2019

PROJETO DE LEI Nº /2019
(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)

Em.

27/02/19

Secretaria Legislativa

Revoga a Lei nº 912, de 13 de setembro de 1995, que dispõe sobre a inclusão do Esperanto, como disciplina optativa, na parte diversificada do currículo das escolas de 1º e 2º graus da rede pública do Distrito Federal.

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 240 /2019

Folha Nº 02

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 912, de 13 de setembro de 1995.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O parlamentar tem livre e ampla prerrogativa Constitucional de apresentar proposições legislativas, pois representa a sociedade. Contudo, na linguagem popular, a norma em apreço é inócua, ou seja, inofensiva ou que não produz os efeitos pretendidos, são chamadas de leis que não pegam.

Assim, a lei que ora pretende-se revogar é totalmente inócua, haja vista que, é certo que definir o conteúdo curricular que será objeto de desenvolvimento no ensino regular é matéria a cargo do Poder Executivo, ou seja, da Administração Pública. A norma a ser revogada determina que o conteúdo programático da disciplina Esperanto, seja optativa, na parte diversificada do currículo das escolas de 1º e 2º graus.

A Constituição da República, como se sabe, estabelece competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (art. 22, XXIV da CF/88), tendo sido assegurada aos Estados competência concorrente para legislar sobre educação, cultura e ensino (art. 24, IX, da CF/88), e aos Municípios a possibilidade de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF/88).

Cabe aos órgãos técnicos da área da educação que integram a Administração Pública do Distrito Federal, definirem os conteúdos programáticos curriculares do ensino, respeitados os parâmetros mínimos estabelecidos na gestão administrativa da educação no plano nacional.

Assim, a norma a ser revogada sinalizando para a inclusão de novas disciplinas na grade curricular, invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do Administrador Público, violando o princípio da separação de poderes.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 197/2019

Folha Nº 01 MC



Ora, o Poder Legislativo por excelência em sua missão constitucional, deve entregar à sociedade leis de qualidade e que efetivamente promovam a paz, a isonomia e a justiça social.

A lei deve levar em conta a realidade social, política, econômica, entre outras, que visa regular, destacando que uma regra não é edificada no vazio. É ponto pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público.

Por fim, em que pese a boa intenção do autor da Lei à época e o mérito das justificativas apresentadas, ao nosso ver a norma jurídica suplantou e caducou, isto é, não chegou a produzir qualquer efeito jurídico.

Pela sua relevância, solicito o apoio dos meus pares para aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões,

Deputado EDUARDO PEDROSA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 197 / 2019
Folha Nº 02 MC

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 197 / 2019
02 Versão

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 240 / 2019
02 Versão



LEI Nº 912, DE 13 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre a inclusão do Esperanto, como disciplina optativa, na parte diversificada do currículo das escolas de 1º e 2º graus da rede pública do Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, resultante de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica instituída a inclusão do Esperanto, como disciplina optativa, na parte diversificada do currículo das escolas de 1º e 2º graus da rede pública do Distrito Federal.

Art. 2º A inclusão de que trata o art. 1º far-se-á mediante a oferta do Esperanto no elenco de Idiomas oferecidos pelos Centros Interescolares de Línguas – CIL.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, serão utilizados recursos humanos do quadro de pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal – FEDF.

§ 2º O Esperanto será ministrado por professores credenciados pela autoridade competente, com aprovação do Conselho de Educação do Distrito Federal – CEDF.

Art. 3º À Secretaria de Educação compete estabelecer as diretrizes básicas para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, 13 de setembro de 1995

DEPUTADO GERALDO MAGELA
Presidente

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 14/9/1995.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1971/2019
Folha Nº 03 MC.

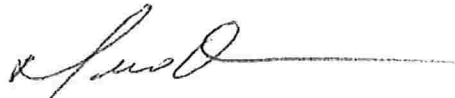
Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 290 / 2019
Folha Nº 03

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 197/19** que “Revoga a Lei nº 912, de 13 de setembro de 1995, que *“dispõe sobre a inclusão do Esperanto, como disciplina optativa, na parte diversificada do currículo das escolas públicas de 1º e 2º graus da rede pública do Distrito Federal”*”.

Autoria: Deputado (a) Eduardo Pedrosa (PTC)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, “b”), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 27/02/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL nº 197/2019

Folha Nº 04 me.

Setor Protocolo Legislativo

RQ nº 240 / 2019


Folha Nº 03 Verso

Assunto: Distribuição do **Requerimento nº 240/19**.

Autoria: Deputado (a) **Eduardo Pedrosa (PTC)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa para retirada e arquivamento (§ 2º do Art. 136 do RICL).

Em 14/03/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 240 / 2019
Folha Nº 04